



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP AOS  
PROJETOS DE LEI Nº 6.954, DE 2010 E Nº 8.247, DE 2014**

Estabelece o Piso Salarial do Administrador e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece o piso salarial profissional do Administrador.

Art. 2º É devido ao profissional de Administração o piso salarial de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em novembro de 2014, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 3º O disposto no art. 2º desta lei não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado **ORLANDO SILVA**  
Presidente